

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na Casa de origem) que *institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho como sendo o dia do Fiscal Federal Agropecuário.*

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Paulo Piau, institui o Dia do Fiscal Federal Agropecuário, a ser celebrado no dia 30 de junho, em todo o País.

Em sua justificação, o autor chama a atenção para a importância da atividade exercida por esses profissionais, em favor do bem-estar da sociedade brasileira.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação e Cultura (CEC), as quais se pronunciaram favoravelmente à matéria. Nos termos do art. 24, II do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), sem abertura de prazo para recebimento de emendas. Após seu pronunciamento, segue para apreciação do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que disponham sobre datas comemorativas e homenagens cívicas, como é caso do PLC nº 25, de 2009.

A inserção no calendário brasileiro de efemérides de uma data especialmente destinada a homenagear o fiscal agropecuário vem chamar a atenção da sociedade para o importante papel desempenhado por esse profissional. Com efeito, do desempenho dessa atividade, depende o efetivo combate a fraudes dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal em favor da necessária certificação, para que sejam comercializados no País e no exterior.

Os fiscais agropecuários são diretamente responsáveis pela inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal e pela fiscalização, nos portos, aeroportos, portos secos e postos espalhados por todo o País, do trânsito de animais vivos, de vegetais, de insumos destinados à agropecuária e de materiais biológicos de interesse agrícola e veterinário.

Nesse mundo globalizado, com a imensa e facilitada interação entre as nações e os povos, a função do fiscal agropecuário ganhou um relevo considerável. Da mesma forma que a mencionada interação promove desejáveis trocas culturais, ela também propicia o trânsito danoso de pragas e doenças que podem ameaçar nossos rebanhos e plantações, como é o caso da gripe aviária e do besouro chinês. Nesse cenário, a função do fiscal agropecuário torna-se indispensável, em nome da preservação da saúde pública e do interesse econômico nacional.

A data escolhida para a homenagem, 30 de junho, faz alusão à criação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário.

Cabe à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e aos aspectos regimentais da proposição, sobre os quais não há qualquer reparo a fazer.

Relativamente à técnica legislativa, cumpre observar que uma nova redação da ementa e do art. 1º da proposição poderia aperfeiçoar seu louvável intuito. Nesse sentido, tendo como referência a legislação congênere em vigor, oferecemos duas emendas, cuja intenção é contribuir para a adequação redacional do projeto, sem em nada alterar seu escopo.

III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não identificando óbices de natureza constitucional e jurídica, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na origem), nos termos das seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na origem), a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional do Fiscal Federal Agropecuário.

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na origem), a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Fiscal Federal Agropecuário, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de junho, em todo o País.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator